



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001

DESPACHO

Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, **defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo**, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal.

Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia **11/09/2018, às 15:00h**, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital.

Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC.

Considerando, ainda, que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial.

Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, **nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868**, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698.

Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 15 de Agosto de 2018, no horário das 08:00 hs às 10:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.**

Esclareço por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia, de conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.



Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao *expert*.

Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial.

Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 24 de Maio de 2018.

ARNÓBIO AMORIM
Juiz de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 29/05/2018 16:16:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052916165640200000031278896>
Número do documento: 18052916165640200000031278896

Num. 31697194 - Pág. 2

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001
AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 31697194 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal. Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 11/09/2018, às 15:00h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC. Considerando, ainda, que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 15 de Agosto de 2018, no horário das 08:00 hs às 10:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados. Esclareço por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia, de conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao expert. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC. Cumprase. Recife, 24 de Maio de 2018. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 14 de junho de 2018.
YVIA GISELLE VIANA GOMES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001

AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 11 de julho de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 11/09/2018 Hora: 15:00 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18051108292542300000030730013

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, YVIA GISELLE VIANA GOMES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: BRENNO CAVALCANTI MARIANO - 11/07/2018 18:35:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071118355444400000031949349>
Número do documento: 18071118355444400000031949349

Num. 32379055 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001
AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 27 de julho de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Destinatário(s):

Nome: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

Endereço: R SÃO JOSÉ DO EGITO, 17, JORDÃO, RECIFE - PE - CEP: 51260-050

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 11/09/2018 Hora: 15:00 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 27/07/2018 18:52:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072718522557400000033334439>
Número do documento: 18072718522557400000033334439

Num. 33786453 - Pág. 1

Laudo anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 21/08/2018 08:49:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082108495196100000034168888>
Número do documento: 18082108495196100000034168888

Num. 34637051 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROCESSO: 0022214-21.2018.8.17.2001

RECLAMANTE: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO GOMES

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 20 de agosto de 2018.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0022214-21.2018.8.12.2001

Nome Completo: Musilone Renato Castelo Branco Gomes

Assinatura do Reclamante: Musilone Renato Castelo Branco Gomes

CPF: 455 856 434-49

Vara: 18ª Vara Civil Sicas B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

fabratis dos Guarapapes - PE.

Data do Acidente: 11/12/2016

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro superior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

luxação escafó-semilunar D submetida a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

rigidez em movimento direito
+ desvio de preencher em movimento
direita + dor e edema em dedos
da mão direita + deformidade
em flexo de 5º dedo da mão D.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

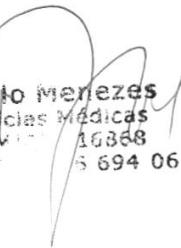
VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).




Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM 16368
CPF 455 856 434-49
Nº 694 06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque o percentual

1º Lesão

Membro superior
direito

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

15/08/2018

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16368

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares



(81) 98120-0000



pmenezes@pmenezes.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0022214-21.2018.8.17.2001**

AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que acostei aos autos, nesta data, o Termo de Audiência **realizada**, o qual segue devidamente assinado pelos presentes. Por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) Coordenador(a), devolvo os autos a Vara de Origem. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 11 de setembro de 2018.

Conciliadora/Mediadora



Assinado eletronicamente por: ILZA CAROLINA LOPES DE MORAES - 11/09/2018 18:01:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091118015514000000034913028>
Número do documento: 18091118015514000000034913028

Num. 35400088 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife - CEJUSC
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001

Vara: 18ª Vara Cível da Capital – Seção B

DEMANDANTE: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO GOMES

DEMANDADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Conciliadora responsável: Ilza Carolina Lopes de Moraes

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, após a realização do pregão às 15h00min, reiterado às 15h:15min presente a parte demandante, Sra. **MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO GOMES**, RG: 2.967.398 SDS/PE, acompanhada pelo(a) advogado(a), Dr. Karim Hassan Azevedo Nour Almahmoud, OAB/PE 44.409; e **AUSENTE** o(a)s a parte demandada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04.

Em razão da ausência da demandada, restou prejudicada a realização desta audiência. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelos presentes.

Recife, 11 de setembro de 2018.

Musilone Renata Castelo Branco Gomes
DEMANDANTE

Karim
Advogado(a) – DEMANDANTE

Ilza
Concliliador(a)/Mediador(a)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001
AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude de não ter sido enviado o expediente de ID 32379055, e já ter decorrido a data da audiência designada, torno os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0022214-21.2018.8.17.2001**

AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

R.H.

1. Em face da certidão de ID nº 55086013, redetermino a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974.
2. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportunizar às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.
3. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE**, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)s oficial(a)s**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.
4. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.
 - 4.1. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.
 - 4.2 Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 30 de janeiro de 2019, no horário das 08:00 hs às 10:00 hs, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, tel. 81 4101-0698, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.**
 - 4.3. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.
 - 4.4 Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.
 - 4.5. **O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.**
 - 4.6. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo.
5. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante o



Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

6. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia, na data e local acima designados.

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 09 de dezembro de 2019.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 09/12/2019 17:45:47
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120917454725700000054312914>
Número do documento: 19120917454725700000054312914

Num. 55204648 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001
AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em 21/08/18 foi juntado aos autos Laudo pericial ID 34637198, razão pela qual deixo de cumprir o despacho de ID 55204648, tornando os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de dezembro de 2019.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 13/12/2019 18:22:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121318225015100000054630287>
Número do documento: 19121318225015100000054630287

Num. 55527756 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0022214-21.2018.8.17.2001**

AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

Diante da certidão de ID nº 55527756, chamo o feito à ordem e revogo o despacho proferido nos autos, ID nº 55204648.

Intimem-se as partes para falarem sobre o laudo pericial de ID nº 34637198, no prazo de 15 (quinze) dias.

Deixo para apreciar o pedido de levantamento dos honorários periciais após a manifestação das partes.

Intimem-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 19/12/2019 16:20:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191620078800000054925093>
Número do documento: 1912191620078800000054925093

Num. 55828611 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001

AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55828611 , conforme segue transcrito abaixo:

"R.H. Diante da certidão de ID nº 55527756, chamo o feito à ordem e revogo o despacho proferido nos autos, ID nº 55204648. Intimem-se as partes para falarem sobre o laudo pericial de ID nº 34637198, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo para apreciar o pedido de levantamento dos honorários periciais após a manifestação das partes. Intimem-se. Recife, 19 de dezembro de 2019. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo "

RECIFE, 20 de dezembro de 2019.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau



Documento em anexo.



Assinado eletronicamente por: KARIM HASSAN AZEVEDO NOUR ALMAHMOUD - 07/02/2020 14:20:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020714200175800000056661914>
Número do documento: 20020714200175800000056661914

Num. 57609883 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 18^a CÍVEL DA CAPITAL- PE.

Referente ao Processo nº. 0022214-21.2018.8.17.2001 - SEÇÃO B

MUSSILONE RENATA CASTELO BRANCO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados constituídos, a presença de Vossa Excelência, de logo manifestar-se acerca do laudo pericial, realizado em data de 15 de agosto de 2018, momento que expõe e requer o seguinte:

Prima face, quanto ao laudo pericial colacionado retro, a Demandante em nada se opõe as informações ali especificadas.

Noutrogiro, necessário enfatizar que o respectivo laudo técnico cristaliza ainda mais a necessidade do recebimento da indenização do DPVAT a fim de oportunizar a Autora a proceder com os cuidados médicos decorrentes necessários a reparação de suas lesões, estas descritas no parecer médico acostado aos autos.

Assim sendo, à luz do princípio da celeridade processual, vem requerer a V.Exa., que a empresa ré seja devidamente citada para querendo apresentar defesa nos autos, bem como se manifestar quanto ao laudo referido, com intuito de que se possa alcançar a mais lidima justiça e então tenha a Demandante satisfeito seu bom direito.

Pede Deferimento.
Recife/PE, 07 de fevereiro de 2020.

KARIM HASSAN AZEVEDO NOUR ALMAHMOUD
Advogado
OAB/PE 44.409

Rua Arão Lins de Andrade, nº. 848, Sala 04, Gomes Center Empresarial, Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54310-335



Assinado eletronicamente por: KARIM HASSAN AZEVEDO NOUR ALMAHMOUD - 07/02/2020 14:20:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020714200196600000056661916>
Número do documento: 20020714200196600000056661916

Num. 57609885 - Pág. 1



PAULO HENRIQUE DE ASSIS CAMPOS

Advogado

OAB/PE 44.504

MATHEUS MORAIS FERNANDES VIEIRA

Advogado

OAB/PE 44.884

LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA MOREIRA

Advogado

OAB/PE 44.883

Rua Arão Lins de Andrade, nº. 848, Sala 04, Gomes Center Empresarial, Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54310-335



Assinado eletronicamente por: KARIM HASSAN AZEVEDO NOUR ALMAHMOUD - 07/02/2020 14:20:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020714200196600000056661916>
Número do documento: 20020714200196600000056661916

Num. 57609885 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001
AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da petição de ID 57609885, torno os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 13/02/2020 17:43:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021317433503100000056995039>
Número do documento: 20021317433503100000056995039

Num. 57947663 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001

DESPACHO

R.H.

Certifique a Diretoria Cível se a parte demandada foi devidamente citada nos presentes autos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 24 de abril de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO BELTRAO - 27/04/2020 15:52:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042411412935500000059972859>
Número do documento: 20042411412935500000059972859

Num. 61040437 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001
AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em cumprimento ao despacho retro, não houve expedição de citação para a parte ré, tendo em vista o descrito na certidão de ID 55086013. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2020.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARILIA DOHERTY AYRES - 04/05/2020 14:47:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050414471534400000060305501>
Número do documento: 20050414471534400000060305501

Num. 61388658 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001

DESPACHO

R.H.

Diante do fato notório da pandemia da COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 06, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial.

Ressalto que a audiência de conciliação poderá ser realizada até a fase de saneamento do processo.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC.

Esclareço, por fim, que o prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO BELTRAO - 06/05/2020 17:10:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050612042121200000060413248>
Número do documento: 20050612042121200000060413248

Num. 61500281 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001

AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61500281, conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. Diante do fato notório da pandemia da COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 06, de 20 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, deixo de designar a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial. Ressalto que a audiência de conciliação poderá ser realizada até a fase de saneamento do processo. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com a advertência do artigo 344 do CPC. Esclareço, por fim, que o prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. "

RECIFE, 7 de maio de 2020.

KEZIA DA COSTA LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KEZIA DA COSTA LIMA - 07/05/2020 17:00:16

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050717001674900000060495912>

Número do documento: 20050717001674900000060495912

Num. 61587423 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022214-21.2018.8.17.2001
AUTOR: MUSILONE RENATA CASTELO BRANCO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 7 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18051108292542300000030730013

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, KEZIA DA COSTA LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.